



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº 001 /2023.

Afonso Cláudio, 23 de janeiro de 2023.

Do: Gabinete do Prefeito de Afonso Cláudio-ES.

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE AFONSO CLÁUDIO/ES,
MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **"INSTITUI O PROGRAMA APRENDIZ DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O que justifica o presente Projeto de Lei é o intuito de incentivar e capacitar os jovens munícipes a serem inseridos no mercado de trabalho, de forma a conduzir, manter e executar serviços e obras com os diversos equipamentos presentes no mercado de trabalho. Destaca-se neste ponto, que com a devida instrução, os participantes estarão aptos a atender um nicho de mercado crescente em âmbito regional e nacional.

Assim, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO**

Praça da Independência, 341, Centro – Afonso Cláudio/ES – CEP 29600-000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003300380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 001_/2023.

**INSTITUI O PROGRAMA APRENDIZ DE OPERADOR
DE MÁQUINAS PESADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LUCIANO
RONCETTI PIMENTA**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Aprendiz de Operador de Máquinas pesadas.

§ 1º - O Programa instituído em decorrência da presente lei, tem o intuito de capacitar os jovens residentes no Município de Afonso Cláudio, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade e ingressarem em curso prático de operador de máquinas pesadas pertencentes ao patrimônio do Município, sob a supervisão dos operadores municipais.

§ 2º - Para a execução do programa será feita a seleção prévia e simplificada dos interessados dentro do número de vagas a ser definido diante da disponibilidade da administração municipal em ministrar e acompanhar o treinamento.

§ 3º - Após a seleção será elaborado Contrato de aprendizagem, ajustado por escrito e pelo prazo de até 06 meses, em estrita observância ao prazo necessário à formação, onde o Município se compromete a fornecer certificado de treinamento.

Praça da Independência, 341, Centro – Afonso Cláudio/ES – CEP 29600-000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003300380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º - Durante o treinamento prático, o equipamento em uso deverá ostentar placa indicativa e/ou equivalente de "ALUNO EM TREINAMENTO".

§ 5º - Durante todo período de contrato previsto no parágrafo 3º, o Município deverá manter seguro de vida pessoal em favor do aprendiz de operador.

§ 6º - A participação no programa é de caráter voluntário e de capacitação para a inserção do aluno no mercado de trabalho, não gerando direito a contraprestação salarial ou bolsa-estágio equivalente.

Art. 2º - O presente programa será regulamentado no que couber, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 23 de janeiro de 2023.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO

Pça. da Independência, 341, Centro – Afonso Cláudio/ES – CEP 29600-000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003300380034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

